



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 055/2019

Contrato para fornecimento e instalação de sistemas de ancoragem nas coberturas dos Edifícios Sede e Anexo I do TRESC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 356 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 22.168/2019 (Pregão n. 034/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Top Team Brasil Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa TOP TEAM BRASIL LTDA., estabelecida na Rua Doutor Faivre, n. 1.246, loja térreo, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-140, telefone (41) 3322-5208, e-mail flavia@topteambrazil.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 05.229.176/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Senhora Flávia Ferraz de Quadros, inscrita no CPF sob o n. 877.494.329-49, residente e domiciliada em Curitiba/PR, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de sistemas de ancoragem nas coberturas dos Edifícios Sede e Anexo I do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de materiais e serviços para a instalação de sistemas de ancoragem (dispositivos e linhas de vida) nas coberturas dos Edifícios Sede e Anexo I do TRESC, situados à Rua Esteves Júnior, 68 e 80, respectivamente, Centro, Florianópolis/SC, conforme projeto preliminar desenvolvido pela Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA, com as especificações abaixo caracterizadas:

1.1.1. Fornecimento de Materiais

Deverão ser fornecidos e instalados todos os dispositivos de ancoragem representados no Projeto Preliminar de Sistemas de Ancoragem, com as seguintes características técnicas.

1.1.1.1. Dispositivo de ancoragem do tipo A1 (Marca: Bonier; Modelo: AncoPro –

aço inox certificado 316 L):

a) em aço inox certificado 316L (ambientes hostis), com capacidade de carga igual ou superior a 25kN ou 2.500 kgf;

b) marcado pelo fabricante, de modo claro, legível, indelével, não ambíguo e permanentemente em português com as seguintes informações: nome do fabricante com CNPJ, número do lote ou série da fabricação, pictograma indicando que usuário deve ler as informações fornecidas pelo fabricante, número da NBR 16.325-1, número máximo de trabalhador conectado simultaneamente e modelo ou código do produto;

c) sem rebarbas ou arestas vivas que possam causar lesões aos usuários ou que possam cortar, causar abrasão ou danificar qualquer parte do próprio dispositivo de ancoragem ou do equipamento de proteção individual; e

d) sem presença de corrosão.

1.1.1.2. Dispositivo de ancoragem do tipo C (Marca: Bonier; Modelo: AncoProLL - aço inox certificado 316 L):

a) elementos das linhas de vida (dispositivos, barras roscadas, sapatilhas e cliques) em aço inox certificado 316L (ambientes hostis), com capacidade de carga que atenda a NBR 16325-2:2014. Cabos de aço carbono galvanizados de 8mm de espessura, com dois trava-quedas deslizantes em inox para cabos de aço de 8mm;

b) dispositivos marcados pelo fabricante, de modo claro, legível, indelével, não ambíguo e permanentemente em português com as seguintes informações: nome do fabricante com CNPJ, número do lote ou série da fabricação, pictograma indicando que usuário deve ler as informações fornecidas pelo fabricante, número da NBR 16.325-2, número máximo de trabalhadores conectados simultaneamente e modelo ou código do produto;

c) dispositivos sem rebarbas ou arestas vivas que possam causar lesões aos usuários ou que possam cortar, causar abrasão ou danificar qualquer parte do próprio dispositivo de ancoragem ou do equipamento de proteção individual; e

d) elementos sem presença de corrosão.

1.1.1.3. Haste/barra roscada (Marca: Bonier; Modelo: ProBar – 316L):

a) em aço inox certificado 316L (ambientes hostis), sem chanfro, para ancoragem química, com porca e arruela (com Certificado de Qualidade); e

b) dimensões: ½" x 200mm (diâmetro x comprimento).

1.1.1.4. Sistema de fixação química (Marca: Ancora; Modelo: AQA e AQI380PRO):

a) ancoragem adesiva por injeção, de cura rápida, bicomponente à base de metacrilato para altas cargas em concreto, densidade de 1,5, livre de estireno e solvente, sem retração. Cartucho de 380ml, com aplicador; ou

b) kit ampola química, a base de resina epóxiacrilato, quartzo e endurecedor peróxido de benzoila;

c) os produtos devem apresentar Certificado de Qualidade.

1.1.1.5. Método executivo:

a) verificar a estrutura de concreto armado no local onde será instalado o dispositivo de ancoragem e linha de vida. Se necessário, escarificar parte da estrutura para a identificação do melhor local (concreto íntegro). Os dispositivos de ancoragem fixados em pilares deverão ser posicionados a 20cm da face externa do elemento estrutural ou no eixo da peça estrutural;

b) realizar o furo com broca para concreto com diâmetro e profundidade compatíveis com as dimensões da barra roscada a ser instalada;

c) feito o furo, limpar todo o resíduo de poeira de dentro com soprador. Com escova com cerdas de nylon com diâmetro compatível ao do furo, limpar as paredes do furo e, novamente, retirar a poeira com soprador;

d) aplicar o chumbador químico;

- e) montar o conjunto porca-arruela-porca em uma extremidade da barra roscada, conforme orientações do fabricante;
- f) encaixar a barra roscada no furo;
- g) utilizar furadeira com mandril e colocar o soquete de encaixe correspondente à porca instalada na barra roscada de inox;
- h) usar a função martelo perfurador fazendo a mistura do produto com a barra roscada dentro da estrutura de concreto armado;
- i) aguardar o tempo de cura recomendado pelo fabricante;
- j) retirar o conjunto porca-arruela-porca colocado na barra roscada com auxílio de chave adequada;
- k) colocar uma porca olhal (dispositivo de ancoragem) na barra roscada com, no mínimo, 10 voltas de rosca;
- l) com o dinamômetro, realizar o teste de arranchamento (Teste de Tração), conforme especificações da NBR 16.325:2014, partes 1 e 2; e
- m) reconstituir os acabamentos nos revestimentos das estruturas onde foram instalados os dispositivos de ancoragem, se necessário.

1.1.1.6. Requisitos funcionais dos dispositivos de ancoragem:

- a) dispositivos de ancoragem de tipo A1 são específicos para suportar a carga dinâmica de apenas uma pessoa (salvo em situação de resgate);
- b) dispositivos de ancoragem de tipo C são empregados em linhas de vida flexíveis horizontais. Linha horizontal é aquela que deriva do plano horizontal não mais que 15º, quando medido entre ancoragens de extremidade e/ou intermediárias em qualquer ponto de sua extensão;
- c) dispositivos de ancoragem devem assegurar que não seja possível que o equipamento de proteção individual (EPI) conectado se desconecte de forma não intencional;
- d) dispositivos de ancoragem devem permitir que os conectores girem livremente quando conectados e se acomodem sem impedimentos no sentido previsto de emprego da carga;
- e) partes metálicas dos dispositivos devem apresentar elevada resistência à corrosão e durabilidade ao uso;
- f) nenhuma parte do dispositivo de ancoragem do tipo A1 deve demonstrar deformação permanente de mais de 10 mm na direção da carga, quando sujeito à ensaio de deformação;
- g) nos dispositivos de ancoragem do tipo C, a galvanização dos cabos de aço deve estar de acordo com a ABNT NBR ISO 2408. Os cliques para a fixação dos cabos de aço galvanizados devem ser conformes a ABNT NBR 11098, obedecendo o acabamento no laço raio mínimo de curvatura para o cabo (por exemplo, sapatilha) e seguir a ABNT NBR 11099 com relação à quantidade de grampos, espaçamento entre eles e torque de aperto;
- h) nas linhas de vida horizontal flexíveis permanentes, os dispositivos de conexão devem garantir uma forma de repassar menos que 6kN para o usuário em caso de queda. Exigido o uso de trava-quedas deslizante guiado em linha flexível que atenda a NBR 14626;
- i) os dispositivos de ancoragem tipo C devem ser instalados de tal forma que, em caso de retenção de queda, a deflexão da linha de ancoragem não vai colocá-la em contato com uma borda afiada ou qualquer outro objeto que possa causar danos à linha de ancoragem;
- j) quando o dispositivo de ancoragem consiste na combinação entre diferentes tipos, deve ser ensaiado por cada tipo, por exemplo, uma combinação entre os tipos A e C de dispositivos de ancoragem.

1.1.2. Fornecimento de Serviços

Os seguintes serviços relacionados aos sistemas de ancoragem deverão ser fornecidos:

a) mão de obra especializada e equipamentos adequados para a instalação dos dispositivos de ancoragem e linhas de vida;

b) após a instalação e respeitado o tempo de cura da fixação química, realizar os ensaios de tração, previstos na NBR 16.325:2014, Partes 1 e 2, fornecendo os Laudos dos Ensaio, assinados pelo responsável técnico. O equipamento de força utilizado para realizar os ensaios estáticos deve estar de acordo com a ABNT NBR NM ISO 7500-1 e deve ser calibrado com rastreabilidade aos padrões de um laboratório participante da Rede Brasileira de Calibração – RBC. Será exigido o certificado de calibração do equipamento;

c) os Laudos dos Ensaio devem conter, no mínimo, a descrição do dispositivo ensaiado, as configurações montadas dos materiais, o instrumental utilizado, os resultados das medições, as observações e ocorrências detectadas, além da documentação anexa;

d) os ensaios deverão ser executados em todos os dispositivos e linhas de vida instalados;

e) Projeto Executivo de Dimensionamento e Instalação dos Pontos de Ancoragem e Linhas de Vida, considerando os parâmetros das edificações (o responsável pela instalação deve assegurar a conformidade dos materiais da base na qual os dispositivos estruturais de ancoragem serão fixados);

f) **quanto às linhas de vida**, o fornecedor deverá especificar em projeto:

f.1) o número de trabalhadores que poderão ser conectados simultaneamente;

f.2) quais as forças repassadas para os dispositivos de ancoragem no evento de queda; e

f.3) qual a flecha máxima a ser gerada na linha e a ZLQ (Zona Livre de Queda) necessária.

1.1.2.1. Observações:

a) caso algum dispositivo de ancoragem, após o Teste de Tração, não suporte as cargas dos ensaios previstas na NBR 16.325:2014 Partes 1 e 2, devem ser retirados (mantidas as barras roscadas) e repetida a operação de instalação do dispositivo em outro local da estrutura de concreto armado, a uma distância mínima de 20 cm (vinte centímetros) do ponto reprovado no teste. Esse retrabalho não gerará custo extra para a Contratante;

b) a barra roscada de inox de ½" x 200 mm poderá ter comprimento variável conforme espessura do elemento em concreto armado onde estiver sendo instalada; e

c) nas vigas das platibandas do Edifício Anexo I poderá ser executada a transfixação da barra/haste roscada para a instalação dos dispositivos de ancoragem, caso o responsável técnico pela execução julgue ser a opção mais segura.

1.1.2.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos no momento do recebimento provisório dos serviços:

a) certificados de qualidade/calibração dos materiais/elementos que compõem os sistemas de ancoragem: chumbadores químicos, hastes roscadas, olhal de ancoragem (aço 316L), sapatilhas e cliques, cabos de aço, conjunto hidráulico do teste; e

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional legalmente habilitado responsável pela execução/instalação do sistema.

1.1.2.3. Toda a documentação deve conter pelo menos as seguintes informações:

a) endereço e localização da instalação;

b) nome e endereço da empresa e do profissional legalmente habilitado responsável pela instalação;

- c) nome da pessoa encarregada pela instalação;
- d) identificação do produto (fabricante do dispositivo de ancoragem, tipo e modelo);
- e) dispositivo de fixação (fabricante, produto, tensão permitida e forças transversais);
- f) Plano de Instalação Esquemático (PEI) das coberturas e manual de utilização dos sistemas de ancoragem, assinados pelo profissional legalmente habilitado responsável pela instalação, conforme modelo disponibilizado na Figura A1 da NBR 16.325:2014, Parte 1 (Anexo C deste documento); e
- g) instruções de uso redigidas de forma clara, legível, não ambígua e em português, conforme NBR 16.325:2014, Partes 1 e 2, com as advertências previstas em norma, em especial que: (i) o dispositivo de ancoragem somente deve ser utilizado por pessoa capacitada e competente para utilizá-lo de forma correta; (ii) haja um plano de resgate, a fim de enfrentar qualquer urgência suscetível de ocorrer durante o trabalho; (iii) não pode ser feita qualquer modificação ou acréscimo do dispositivo de ancoragem sem a aprovação prévia, e por escrito, do fabricante; (iv) o dispositivo de ancoragem não pode ser utilizado além dos limites ou em qualquer outra situação para a qual não há previsão explícita.

1.1.2.4. As declarações fornecidas pelo profissional responsável devem ser assinadas e conter as informações que os dispositivos de ancoragem foram:

- a) instalados de acordo com as orientações do fabricante;
- b) realizados de acordo com o PEI;
- c) fixados ao substrato e conforme especificado;
- d) customizados de acordo com as informações do fabricante;
- e) fornecidos com informação fotográfica, especialmente onde a fixação (parafusos) e o substrato não são mais visíveis após a conclusão da instalação; e
- f) recomenda-se que os pontos de ancoragem fotografados sejam numerados e ilustrados no PEI.

1.2. Transferência de Conhecimento

Deverá ser disponibilizada a instrução de uso dos dispositivos, redigidas de forma clara, legível, não ambígua e em língua portuguesa, relativa à sua operação e manutenção.

1.3. Conformidade técnica

As normas técnicas a serem atendidas pela solução proposta estão elencadas a seguir:

- a) Instrução Normativa n. 09 do Departamento de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – Sistema de Saídas de Emergência, de 28 de março de 2014;
- b) Norma Regulamentadora n. 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério da Economia – Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 15 de dezembro de 2015;
- c) Norma Regulamentadora n. 35 – Trabalho em Altura, do Ministério da Economia – Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 27 de setembro de 2016;
- d) ABNT NBR 16.325:2014 – Proteção contra quedas de altura. Parte 1: Dispositivos de ancoragem tipos A, B e D;
- e) ABNT NBR 16.325:2014 – Proteção contra quedas de altura. Parte 2: Dispositivos de ancoragem tipo C;
- f) ABNT NBR 6.120:1980 – Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;
- g) NR 06 – Equipamento de Proteção Individual;
- h) NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

e i) NBR 7.678:1983 – Segurança na execução de obras e serviços de construção;

j) Resolução CONAMA n.307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e Resolução CONAMA n.469, de 29.7.2015, que altera o art. 3 da Res. CONAMA n.307:2002.

1.4. Quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura - SEA/TRESC. As comunicações entre a Contratada e a Contratante serão feitas através do e-mail cis-sea@tresc.jus.br, do telefone (48) 3251-3700 (ramais 3750 ou 7464) e pessoalmente no local da prestação dos serviços.

1.5. Todos os materiais e serviços necessários a execução do presente objeto estão elencados neste Contrato e nos documentos anexos ao Edital do Pregão n. 034/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 034/2019, de 07/08/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 07/08/2019, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 14.998,98 (quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser realizados **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da aprovação, pela Seção de Engenharia e Arquitetura (SEA) do TRESC, da ART/RRT de execução dos serviços, conforme o seguinte cronograma:

Id.	Etapas	Entregas/Local	Data	Responsável
1	Início dos serviços	ART/RRT do serviço. Na Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC ou através do e-mail cis-sea@tresc.jus.br	Até 3 dias da assinatura do Contrato, <u>antes</u> de iniciado os serviços.	Contratada
		Certificado NR-35 e ASO trabalho em altura dos funcionários. Na Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC ou através do e-mail cis-sea@tresc.jus.br		
2	Execução do serviço	Nos edifícios Sede e Anexo I do TRESC	Até 30 dias contados da aprovação da documentação pela SEA.	Contratada

3.2. Os serviços poderão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 7 às 17 horas, sem prejuízo ao andamento normal das atividades no local.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

6.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

6.1.3. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de atualização financeira:
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE001126, em 19/08/2019, no valor de R\$ 14.998,98 (quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, a servidora Engenheira Civil Palmyra Farinazzo Reis Repette, ou na ausência desta, o(a) servidor(a) titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, devendo:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta contratação;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local de realização dos serviços.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

9.4. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação dos materiais e da prestação dos serviços.

9.5. Após a assinatura deste Contrato, a Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA irá agendar reunião com a Contratada no local da realização dos serviços, para esclarecer: aspectos técnicos do objeto, critérios de aceitação do objeto, responsabilidades da Contratada, procedimentos para eventual necessidade de substituição de materiais, forma de comunicação com o TRESA, entre outros assuntos. A Fiscalização/Gestão dos serviços será feita diariamente pela equipe técnica da Seção de Engenharia e Arquitetura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão n. 034/2019 e em sua proposta;

10.1.2. antes de iniciar os serviços, visitar os locais de execução para o conhecimento das condicionantes do projeto e interferências do sistema proposto em relação às instalações existentes;

10.1.3. providenciar e entregar à Seção de Engenharia e Arquitetura/CIS/TRESC, em até 3 (três) dias a contar da assinatura do Contrato, antes de iniciado os trabalhos, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços descritos no Projeto Básico / Termo de Referência;

10.1.3.1. os serviços deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação, pela Seção de Engenharia e Arquitetura (SEA) do TRESC, da ART/RRT de execução do objeto contratado;

10.1.3.2. os serviços poderão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 7 às 17 horas, sem prejuízo ao andamento normal das atividades no TRESC;

10.1.3.3. executar os serviços sob a responsabilidade do profissional indicado na subcláusula 13.1.3;

10.1.4. antes de iniciar os serviços, apresentar à SEA o certificado de conclusão do curso de treinamento na NR-35 dentro do prazo de validade (2 anos) e o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO) em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura para todos os funcionários que forem executar trabalho em altura;

10.1.5. participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SEA/CIS/TRESC nos locais onde serão realizados os serviços;

10.1.6. garantir a proteção das telhas da cobertura do Edifício Anexo I quando da instalação dos dispositivos de ancoragem;

10.1.7. fornecer todos os dispositivos e acessórios, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

10.1.8. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

10.1.9. corrigir quaisquer problemas que surjam na edificação em função da execução dos serviços objeto desta contratação;

10.1.10. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos resíduos de construção e demolição;

10.1.11. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras NR-18, NR-35 e legislações federais, estaduais e municipais relativas à segurança e medicina do trabalho;

10.1.12. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

10.1.13. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP;

10.1.14. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

10.1.15. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

10.1.16. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

10.1.17. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução do serviço, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.1.18. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

10.1.19. responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESP;

10.1.20. prestar **garantia** de todos os sistemas de ancoragem instalados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

10.1.21. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

10.1.22. substituir o material/refazer o serviço, no prazo de 10 (dez) dias que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência não tenha contribuído - por ação ou omissão - o TRESP;

10.1.23. reconstituir locais e/ou objetos que forem danificados, conforme art. 70 da Lei 8.666/93: *"O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado"*;

10.1.24. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção dos materiais desnecessários e indesejáveis;

10.1.25. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.27. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 034/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRES.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRES, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da

Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de setembro de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FLÁVIA FERRAZ DE QUADROS
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS